



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.137/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 03 de setembro de 2021.

Referente: Requerimento nº 255/2021
11ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2594/2021

DATA / HORA
21/09/2021 11:38:08

USUÁRIO
martha

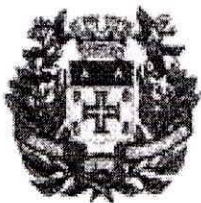
Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 255/2021**, de autoria dos Nobres Vereadores Luiz Fabiano Cordeiro Galvão, Diogo de Carvalho Utsunomiya e subscrito pelos demais pares, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana por meio de seu **Memorando SMSU nº 494/2021- sk**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Cajamar, 26 de agosto de 2021.

Memorando SMSU nº494/2021-sk

AO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO/SMG.

Assunto: Fiscalização/Autuação GCM na Área Trânsito.

Referente: MEMORANDO Nº 2.074/2021-DTL-SMG

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

27 AGO 2021

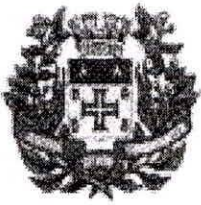
M. A. A. 14.35 h
Recebido Por Horas

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste, informar a Vossa Senhoria, com referência ao Requerimento nº255/2021 dos Vereadores Luiz Cordeiro Galvão e Diogo de C. Utusunomiya, subscrito pelos Vereadores Tarcísio Moreira de Carvalho, Saulo Andreson e José Adriano da Conceição, onde os nobres Vereadores vem através deste Requerimento, solicitar informações referente ao Decreto nº5.837/2018, que Atribui Competência a Guarda Civil Municipal em Atuações de Trânsito.

Venho aqui informar que esta Secretaria Municipal de Segurança Urbana, tem sim conhecimento do contido no Decreto nº5.837/2018 e que as alegações contidas no referido requerimento solicitado pelos nobres Vereadores e de muita importância para toda nossa cidade.

Esclarecemos que temos ciência, bem como estamos aguardando um Parecer Jurídico, para a aplicação do Decreto, tendo em vista que de acordo com a Lei Complementar nº173, de 21 de maio de 2020, temos que aplicar medidas de contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal decorrente da COVID-19, e para que os Guardas Cívicos Municipais possam exercer esta função de Agente de Trânsito, e necessário que todos tenham o CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO, com a carga horária mínima de 200(duzentas) horas-aula, o que esta



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

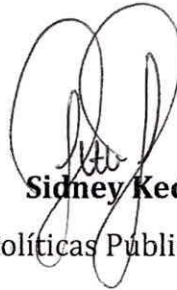
contido na Portaria Nº94, de 31 de maio de 2017(CONTRAN/DENATRAN), portanto esta sendo analisado se não irá ocorrer Ônus ao Erário Público.

Esclarecemos ainda que assim que forem normalizado os concursos e formações específicas iremos inserir esta formação para dar atendimento a solicitação.

Gostaria de agradecer aos nobres Vereadores e a Câmara Municipal, por estar sempre buscando ações que possam trazer ao nosso Município e ao Municípes melhorias e mais qualidade de vida.

Aproveito o ensejo para externar os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Sidney Ked

Agente de Políticas Públicas Municipais



Edmilson José Padovani

Secretário Municipal de Segurança Urbana



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

GABINETE DO VEREADOR DIOGO UTSUNOMIYA

18 AGO 2021

REQUERIMENTO Nº 255 / 2021

Martha
Recebido por 15.00 Horas

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2152/2021

DATA / HORA
29/07/2021 13:14:29

USUÁRIO
martha

Requeremos dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe sobre o andamento do Decreto nº 5.837 de 2018 que "Atribui a competência aos integrantes da Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso VI, art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para executar a fiscalização, atuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis de Trânsito".

JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Requerimento, tendo em vista que o Decreto foi sancionado em 2018 e até o presente momento os integrantes da Guarda Civil Municipal ainda não foram nomeados.

Devemos nos atentar sobre os benefícios que essas nomeações trarão para nosso Município, como por exemplo, uma grande ajuda para todo o departamento de trânsito, que mesmo contando com sua equipe de agentes, hoje há uma demanda muito grande, principalmente devido ao crescimento que nosso Município vem apresentando nos últimos anos.

Vamos ressaltar também a Lei Complementar nº 076/2006, a Lei Federal nº 13.022/2014 e também o Processo administrativo nº 3.773/2016, todos mencionando essas atribuições à Guarda Civil Municipal.

Podemos também citar várias cidades que já executam esse procedimento de forma útil e satisfatória como Mauá, São José dos Campos, São João da Barra, Guarulhos, entre outros.

Dessa forma vemos extrema urgência na análise e informação do porque os agentes ainda não foram nomeados, uma vez que, só temos a ganhar com a execução desse Decreto.

Jefferson Rodrigo Oliveira Silva
Vereador

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 21 de julho de 2021.

Tarcísio Moreira de Carvalho
Vereador

Diogo de C. Utsunomiya
DIOGO DE C. UTSUNOMIYA
Vereador

Luz Fabiano C. Galvão
LUIZ FABIANO C. GALVÃO
Vereador

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

Jose Adriano da Conceição
Jose Adriano da Conceição
Vereador

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Alexandro Dias Martins
Alexandro Dias Martins
Vereador

Portaria Nº 94 , DE 31 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso XXIII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.030646/2013-83,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO para profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º A estrutura curricular mínima, requisitos para matrícula, carga horária mínima, abordagem didático-pedagógica, frequência, avaliação e disposições finais estão estabelecidas nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º O curso, na forma desta Portaria, será ministrado por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito ou por entidades e instituições por eles autorizadas e credenciadas.

Art. 4º Ficam reconhecidos outros cursos de formação de agente de trânsito concluídos até 180 (cento e oitenta) dias após o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN dar publicidade aos critérios e procedimentos para autorização e credenciamento das instituições.

Art. 5º O profissional que exerce a atividade de agente da autoridade de trânsito deverá realizar curso de atualização a cada 3 (três) anos, a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELMER COELHO VICENZI

ANEXO I

Carga horária mínima, requisitos para matrícula, estrutura curricular mínima, abordagem didático-pedagógica, frequência, avaliação e disposições finais do curso.

1. Carga horária mínima

1.1. A carga horária mínima do curso é de 200 (duzentas) horas-aula, divididas em:

- a) 40 (quarenta) horas/aula destinadas ao Módulo I (Legislação de Trânsito);
- b) 20 (vinte) horas/aula ao Módulo II (Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito);
- c) 48 (quarenta e oito) horas/aula ao Módulo III (Legislação de Trânsito Aplicada);
- d) 08 (oito) horas/aula ao Modulo IV (Ética e Cidadania);
- e) 12 (doze) horas/aula ao Modulo V (Psicologia Aplicada);
- f) 08 (oito) horas/aula ao Modulo VI (O Papel Educador do Agente);
- g) 08 (oito) horas/aula ao Modulo VII (Língua Portuguesa);
- h) 16 (dezesesseis) horas/aula ao Modulo VIII (Operação e Fiscalização de Trânsito);
- i) 40 (quarenta) horas/aula ao Modulo IX (Prática Operacional).

1.2. Considera-se hora-aula o período de 50 (cinquenta) minutos.

1.3. A carga horária diária não poderá exceder, em regime intensivo, 08 (oito) horas/aula por dia.

2. Requisitos para matrícula no curso de formação

2.1. Ser servidor público (celetista ou estatutário) ou policial militar, indicado pelo órgão com circunscrição sobre a via, no âmbito de sua competência.

3. Estrutura curricular e carga horária mínima

Módulo	Conteúdo	Carga Horária
---------------	-----------------	----------------------